

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Senhor CARLOS WILLIAN e outros)

“Altera o art. 153 da Constituição Federal e acresce dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º O art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153.....

VIII – movimentação financeira (NR)

*§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, V e **VIII**.*

*§6º **Lei definirá as condições do imposto previsto no inciso VIII, definindo alíquota, fato gerador, incidência, isenção e demais condições, que poderão ser diferenciadas por atividade ou tipo de contribuinte.*** (NR)

Art. 2º O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 **É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.**”

Art. 3º Acresça-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 95 **O prazo previsto no caput do art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014.** (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa corrigir problemas graves com relação a CPMF em vigor atualmente, mas com prazo programado para se encerrar no fim deste ano.

O primeiro é o caráter provisório continuado, que o torna permanente e que como já está na nossa cultura tributária, deve-se logo enfrentar o problema e torná-lo permanente, a fim de se evitar as seguidas prorrogações.

É melhor que se discuta logo a CPMF como um imposto, o que já é na verdade, do que se discutir apenas seu conceito de caixa. Muito se fala do importante instrumento de controle da sonegação, que não duvidamos, mas sendo assim, vamos assumi-lá logo como permanente e parar de testar, aprovando como transitório algo que já consideramos permanente.

As definições de incidência e isenção ficarão por conta de lei ordinária, ajudando a “limpar” a nossa Constituição Federal.

Ao classificar a atual CPMF como imposto, vamos corrigir um grave problema, que é o não compartilhamento com Estados e Municípios dessa receita, o que fará com que a mesma seja distribuída conforme já prevê o art. 159 da CF/88, ou seja igual aos demais impostos.

A fim de que não se cause problemas com as contas da União, propomos também a prorrogação da DRU por quatro anos, bem como dos fundos de combate à pobreza por igual período.

Sala das Sessões, em

CARLOS WILLIAN
Deputado Federal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Senhor CARLOS WILLIAN e outros)

“Altera o art. 153 da Constituição Federal e acresce dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Senhor CARLOS WILLIAN e outros)

“Altera o art. 153 da Constituição Federal e acresce dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Senhor CARLOS WILLIAN e outros)

“Altera o art. 153 da Constituição Federal e acresce dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Senhor CARLOS WILLIAN e outros)

“Altera o art. 153 da Constituição Federal e acresce dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Senhor CARLOS WILLIAN e outros)

“Altera o art. 153 da Constituição Federal e acresce dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

